



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2021.

Do: PREGOEIRO OFICIAL

Para: RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Resposta recurso administrativo - edital 01/2021

A licitante **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, terceira colocada quanto a proposta final, contesta o presente pregão eletrônico nos seguintes itens:

1) *PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

2) *CERTIDÃO DE FALÊNCIA: 14.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.*

A licitação em tela que ocorreu no dia 05/02/2021, teve quatro participantes que finalizou com lance de R\$42.000,00 mil reais da empresa FELIPE MALMANN; R\$42.100,00 reais da empresa PASCOAL E MARINS PRODUÇÕES e R\$44.000,00 mil reais da RIO BRASIL LTDA - recorrente. Já a proponente MARCIO RODRIGUES foi desclassificada com proposta inicial de R\$70.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Primeiramente, é importante ressaltar que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL que nenhum de seus atos administrativos têm intenção de causar prejuízo a terceiros e toda a exigência editalícia sempre será no sentido de proteger esta INSTITUIÇÃO, e por conseguinte o tão sagrado dinheiro público.

Dois princípios são pontos fulcral para as licitações na modalidade pregão: a celeridade e a proposta mais vantajosa para administração, a Celeridade é uma das diretrizes a ser observada em licitações no pregão, buscando sempre simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo in “Direito Administrativo”, 4ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2002, páginas 400/401: “Observamos que o pregão, em razão de suas características procedimentais, traz uma série de vantagens para a Administração contratante, especialmente por constituir-se em uma modalidade de licitação pouco complexa, possibilitando maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns. Além disso, mediante a utilização do pregão, o valor final dos contratos tende a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente àquele que ela obteria com a utilização das outras modalidades de licitação.

Analisando os dois parágrafos anteriores notamos que o pregão tem na sua essência a eliminação de burocracias, empecilhos que possam impedir que a administração atinja a sua finalidade quanto a proposta mais vantajosa para administração.

O documento apresentado pela empresa FELIPE MALMANN, cumpre o respectivo edital, quanto ao item 14.2.2, pois o Alvará apresentado cita o número da inscrição municipal e principalmente as atribuições quanto ao objeto social da Licitante. O item do edital cita “*se houver*” (**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual), não necessariamente uma empresa terá ambas as inscrições, visto que estas identificações municipais e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estaduais, são para fins de enquadramento quanto a sua carga tributária que ora pode ser referente ao ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), ora ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), assim podendo ser isento de uma ou outra inscrição.

A recorrente contesta a certidão de falência apresentada pela vencedora, que apresentou documento distinto do referido edital. Após diligência realizada no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO – RS, conforme em anexo, verifiquei que a certidão da FELIPE MALMAN encontra – se rigorosamente, em dia, dentro da lei, não constando na base de dados do TRIBUNAL ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial nem, de ação fiscal que foi apresentada via sistema do pregão eletrônico.

Esta licitação deve ir ao encontro da proposta mais vantajosa para administração, e não de uma terceira colocada que tenta exclui lá do certame por motivos meramente formais, pois cabe ao ORGÃO proteger os cofres públicos, assim, inabilitar a empresa FELIPE MALMANN seria desrazoável e desproporcional, visto que a segunda e terceira colocada tem lance final com valor superior.

Desta forma, aplico os itens 18.3 e 18.7 do edital que tratam das disposições finais e principalmente das prerrogativas conferidas ao PREGOEIRO OFICIAL, **indeferindo o** presente recurso, mantendo a adjudicação do objeto para proponente FELIPE MALMAN PRODUÇÕES E ARTISTICAS LTDA.

IRADI BORGES
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FELIPE MALMANN, CNPJ 00687658000113, Endereço - RUA CASTRO ALVES 110 .

8 de Fevereiro de 2021, às 19:57:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3ef4f96bd729d54301ec6ac6d87173fc**